



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

MINUTA DE CONTRATO N.º 0208002/2021/PMNP

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA HOTEL E CHURRASCARIA CONCORDIA LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, nº 786, Bairro Jardim Europa, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 06.071.413/0001-43, com sede a Travessa Belém, nº 786, Bairro Jardim Europa, Novo Progresso, Estado do Pará, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. **Ires Melman**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 917.548.362-91, portadora do RG nº 5790434 PC/PA, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, **HOTEL E CHURRASCARIA CONCORDIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.655.758/0001-72, com sede na Avenida Dr. Isaias Pinheiro, nº 992, Bairro Cristo Rei, município de Novo Progresso - PA, neste ato representada por sócia administradora **Ligiani Dias de Oliveira**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 005.854.779-73, portadora do RG nº 14C3184275, SSP/SC, denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato consiste na aquisição de refeições prontas, tipo marmitas e refeições tipo comercial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Novo Progresso - PA, conforme solicitação de despesas nº 20210628003, anexa ao Processo Licitatório nº 1907001/2021, na modalidade Dispensa nº 013/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do Processo Administrativo nº 089/2021, Processo Licitatório nº 1907001/2021, na modalidade Dispensa nº 013/2021.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e este contrato prevalecerá os termos do último.

2.2. Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666/93, este contrato tem como base a dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. As refeições licitadas serão entregues à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (duas) horas corridas, a contar da data de recebimento pela empresa do pedido feito pelo setor competente, pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

despesa que venha a interferir no valor contratado, prazo este que será contado da data do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Compra e da Nota de Empenho emitidos por esta Municipalidade.

3.1.1. As solicitações serão realizadas através de Ordens de Compras de onde constarão descrição das refeições e suas respectivas quantidades.

1.1. Fica assegurado o direito de a CONTRATADA ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre as refeições negociadas.

3.3.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.3.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**.

4.2. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente, em conta corrente indicada pela CONTRATADA, por meio de ordem bancária remetida ao banco, até o 5º (quinto) dia útil da dezena subsequente aquela em que ocorrer o fornecimento das refeições, sendo esta aferida a partir da apresentação dos documentos que compõe a cobrança – Fatura e Nota Fiscal – devidamente atestados pelo setor competente para a sua aceitação;

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal Eletrônica expedida, será imediatamente oficiado a CONTRATADA apontado as falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento das refeições negociadas.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função das refeições negociadas.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a **CONTRATANTE** autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da **CONTRATADA**, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal Eletrônica /Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição das refeições rejeitadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência iniciará a partir da data de sua assinatura e terminará em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pela funcional programática e elementos de despesa abaixo especificado:



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

RECURSO: 11110000 – Receita de Impostos e Transferências - Educação

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Unidade 01 – Gabinete do Secretário

Projeto Atividade: 12.122.0028.2057 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento das refeições negociadas, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas; e
- d) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) executar o fornecimento das refeições objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade das mesmas;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento das refeições objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento das respectivas refeições negociadas.
- c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento das refeições serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) manter durante o período de fornecimento das refeições, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, as refeições objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal;
- g) manter a qualidade físico-químico e sanitário das refeições contratadas, bem como a adequação das embalagens, inclusive a nutricional, em conformidade com as legislações vigentes sobre controle de qualidade e vigilância sanitária de gêneros alimentícios.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.
- 8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
 - 8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:
 - 8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;
 - 8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 8.3.3. judicial, nos termos da legislação.
- 8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

- 9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.
 - 9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.
 - 9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.
 - 9.1.3. Se a multa alcançar valor superior a fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:
 - 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;
 - 9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os efeitos legais.

Novo Progresso/PA, 02 de agosto de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ires Melman

Secretária Municipal de Educação
Contratante

HOTEL E CHURRASCARIA CONCORDIA LTDA

Ligiani Dias de Oliveira

Sócia Administradora
Contratada